



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO COM INVERSÃO DE FASES

- RECURSO ESTADUAL E CONTRAPARTIDA -

Pregão Eletrônico nº 39/2025		Abertura em 25/11/2025 às 08h00, no local de disputa: "www.novobbmnet.com.br"		
Objeto				
Contratação de empresa especializada para execução de iluminação no Parque Municipal de Santa Isabel/SP.				
Valor Total Estimado				
R\$ 171.259,16 (cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).				
Registro de Preços?	Validade da Proposta	Instrumento Contratual	Modo de disputa	Critério de Julgamento
NÃO	60 DIAS	TERMO DE CONTRATO	ABERTO	MENOR VALOR GLOBAL – REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 6 DO EDITAL)				
- 6.6: Habilitação Jurídica; - 6.7: Regularidade Fiscal e Trabalhista; - 6.8: Qualificação Técnica; - 6.9: Qualificação Econômica Financeira; - 6.10: Declarações exigidas.			---	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

SISTEMA DE DISPUTA: BBMNET- LICITAÇÕES ELETRÔNICAS- www.novobbmnet.com.br				
Modo de Disputa: A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%.				
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra?	Garantia de Proposta?	Exige visita técnica?
NÃO	NÃO	NÃO	SIM – 5.10	Facultativo
Do envio da Documentação de Habilitação e Propostas				
Os documentos de habilitação e propostas iniciais serão vinculados pelos licitantes interessados anteriormente à abertura da Sessão , até o limite de recebimento das Habilitações/Propostas, considerando a inversão de fases .				
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações				
Até às 17h00min do dia 17/11/2025, sendo 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da habilitação/propostas, nos termos do art. 164, da Lei 14.133/2021, para o endereço: licitacao@santaisabel.sp.gov.br , plataforma de disputa: novobbmnet.com.br ou no Departamento de Licitações e Contratos, das 08h00 às 17h00, situado na Av. República, nº 530 - Centro, 4º andar.				



Processo Administrativo nº 3.996/2025

Data Limite de Recebimento da Habilitação e Propostas: Até as 08h00min do dia 25/11/2025.

Data de Abertura e Avaliação da Habilitação/Propostas: Dia 25/11/2025 a partir das 08h01min.

Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: Dia 25/11/2025 após a avaliação da Habilitação e Propostas pelo Pregoeiro (a).

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Santa Isabel, por determinação do Exmo. Secretário de Infraestrutura e Serviços, leva ao conhecimento dos interessados que realizará pelo Pregoeiro designado através da Portaria Municipal nº 21.857, de 27 de fevereiro de 2024, que designa o Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, para a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO PARQUE MUNICIPAL DE SANTA ISABEL/SP.**

O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 7.074/2024, Decreto Municipal de nº 7.075/2024, Convênio Estadual nº 101927/2024 e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

As despesas decorrentes deste ajuste correrão a conta de recursos, cujas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, são:

Secretaria de Infraestrutura e Serviços	
01.08.00 01.08.04 25.752 0122 2728 4.4.90.51.00	Ficha 2025: 630 – Fonte 01 – D.R: 01.100.0090 – Iluminação Pública CIP
01.08.00 01.08.04 25.752 0122 2728 4.4.90.51.00	Ficha 2025: 621 – Fonte 02 – D.R: 02.100.0263 – Estadual Emenda Parlamentar Deputado Vitão do Cachorrão

Integram este edital independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Memorial Descritivo dos Serviços
ANEXO III	Modelo de Proposta de Preços



ANEXO IV	Cronograma Físico – Financeiro (a preencher)
ANEXO V	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Declaração de Cumprimento de Exigências Legais - Unificada
ANEXO VII	Atestado de Visita Técnica (que visitarem)
ANEXO VIII	Atestado de Visita Técnica (que não visitarem)
ANEXO IX	Minuta do Termo de Contrato
ANEXO X	Modelo de Termo de Ciência e Notificação
ANEXO XI	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Documentação TCE -SP
ANEXO XII	Modelo de Certidão de Atualização Cadastral TCE-SP
ANEXO XIII	Planilha de Preços Preenchida
ANEXO XIV	Planta/projeto e detalhes da execução
ANEXO XV	Cronograma Físico – Financeiro (Preenchido)
ANEXO XVI	Decreto Municipal nº 7.074/2024
ANEXO XVII	Decreto Municipal nº 7.075/2024
ANEXO XVIII	Lei Municipal nº 2.743/2014
ANEXO XIX	Termo de Convênio nº 101927/2024
ANEXO XX	Modelo de restituição de garantia da Proposta

O edital licitatório e anexos poderá ser obtido no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Santa Isabel, sito na Avenida República nº 530, 4º Andar, Centro – Santa Isabel/SP, das 08h00 às 17h00 e nos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br ou www.santaisabel.sp.gov.br, Link: Licitações ou ainda no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para maiores informações estão disponíveis os seguintes telefones: (0xx11) 4656.8700 ou licitacao@santaisabel.sp.gov.br



1. DO OBJETO E VALOR

1.1. A presente Licitação tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para execução de iluminação no Parque Municipal de Santa Isabel/SP”, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

1.2. O valor global estimado da presente licitação é de R\$ **171.259,16 (cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos)**, sendo esse o valor máximo aceitável por esta administração, com base nas fontes: **CDHU 198 sem desoneração, fonte complementar: FDE 01/2025 e SINAPI 08/2025 - BDI: 23,38 %**.

1.3. Os preços devem incluir todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, embalagens, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes a execução dos serviços decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, inclusive com retirada e devolução dos equipamentos, postos no local indicado, carga e descarga, por conta e risco da empresa vencedora.

1.3.1. Além da composição dos preços acima, deverão compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.4. A empresa contratada exonerará a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

1.5. Não será permitida a subcontratação sem a prévia autorização por parte do Município, devendo, ainda, ser respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão eletrônico (recebimento da Habilitação/Propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico/internet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

Data Limite de Recebimento da Habilitação e Propostas: Até as 08h00min do dia 25/11/2025.

Data de Abertura e Avaliação da Habilitação e Propostas: Dia 25/11/2025 a partir das 08h01min.



Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: Dia 25/11/2025 após a avaliação da Habilitação e Propostas pelo Pregoeiro (a).

2.2. O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da habilitação/proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.4.- DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

2.4.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

2.4.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp (11 9.9837-6032), Chat ou e-mail (licitacao@bbmnet.com.br), disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.4.3- Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 18h30min (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão disputar esta licitação:

3.1.1. Poderão participar deste PREGÃO quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atenda a todos os requisitos exigidos no presente Edital e regularmente estabelecidas no País.

3.1.2. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4. Poderão participar deste certame as empresas, microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.1.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6. DO CONSÓRCIO

3.1.6.1. É permitida a participação de empresa em consórcio, a qual deverá apresentar junto com documentos de habilitação um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos previstos no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6.2. Deverá haver indicação da empresa **líder** do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

3.1.6.3. Será admitido para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.2.11. Enquadradas nas disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da Comissão, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. Suspensas temporariamente ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Santa Isabel, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.9. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.



**4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS, EM
RAZÃO DA INVERSÃO DE FASES.**

4.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei de Licitações e Contratos, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

4.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa de lances ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o MENOR PREÇO GLOBAL o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

4.3. A Administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com os serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

4.4. Em razão da inversão de fases, os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, toda **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO ITEM 6.6 E SEQUINTE DO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE AS DECLARAÇÕES**, bem como a **PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS DETALHADA, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES, CONFORME MODELO DO ANEXO III** e, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário limite do recebimento da habilitação/propostas.

4.5. No cadastramento da Proposta Inicial, juntamente com a Habilitação o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.5.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



4.5.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. A assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que tratam os itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Os documentos só ficarão disponíveis/visíveis e para downloads para o órgão promotor (Prefeitura) na fase de Análise das Propostas. Para os demais interessados somente na fase 7 – Habilitação.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a etapa de abertura da sessão pública.**

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro (a), os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Se houver desclassificação de propostas, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo [**valor total global dos serviços**] e o regime será na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.12. No PREGÃO ELETRÔNICO o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

5.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.17.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.



5.17.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, realizada automaticamente pelo sistema;

5.17.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme do art. 5, § 1º do Decreto nº 11.430, de 2023;

5.17.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2. empresas brasileiras;

5.17.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.

5.19. Será **desclassificada** a proposta que:

5.19.1. conter vícios insanáveis;

5.19.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



5.19.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.19.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.19.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos; contiverem vícios, desde que insanável.

5.19.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o artigo anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.19.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.19.6.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

5.19.6.3.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.19.6.3.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.19.6.4. Não atenderem às exigências do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.

5.19.6.5. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

5.19.6.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.10. DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.10.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do art. 58, e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

5.10.1.1. O comprovante da garantia de proposta deverá ser anexado no momento do lançamento da Proposta Comercial de abertura do certame, em campo específico da BBMNET, bem como selecionado o campo específico no Portal¹.

5.10.2. A garantia de proposta será de **1% (um por cento) do valor estimado da Licitação.**

5.10.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º,

¹ "Declaramos que cumprimos à exigência de Garantia de Participação, conforme art. 58 da Lei 14.133, de 2021.



do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.3.1. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto ao **Banco: Caixa Econômica, Agência: 1199, Operação: 3703, Conta Corrente: 575241901-4**, com fornecimento de comprovante do recolhimento.

5.10.3.2. A garantia de proposta prestada em dinheiro será restituída aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Termo de Contrato, da data em que for homologada ou declarada fracassada a licitação, mediante prévia solicitação do interessado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Isabel-SP ou através do e-mail, no: licitacao@santaisabel.sp.gov.br, **devendo ser informado a respectiva conta bancária para devolução.**

5.10.3.3. As garantias de propostas prestadas nas modalidades SEGURO-GARANTIA E FIANÇA BANCÁRIA deverão conter **vigência mínima de 90 (noventa) dias** contados a partir da data designada para apresentação proposta comercial. Caso haja prorrogação da data de apresentação proposta deverão as empresas participantes observar o prazo de vigência da garantia recolhida.

5.10.4. O vencimento da apólice de SEGURO-GARANTIA E FIANÇA BANCÁRIA que dispense renovação implicará liberação automática e imediata da garantia prestada, dispensados atos de liberação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Isabel-SP.

5.10.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6. DA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. **A sessão será aberta com a verificação dos documentos de Habilitação dos proponentes, por conta da inversão de fases.** Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, que ocorrerá somente após o julgamento de propostas.

6.1.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.1.2. Os documentos de Habilitação/Propostas da(s) empresa(s) serão gravados em mídia digital (CD) pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicação e anexados aos autos do processo administrativo da referida licitação.

6.1.3. No caso de participação de empresas por **consórcio, a participante deverá cadastrar na plataforma de disputa o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do LÍDER DO**



CONSÓRCIO e TODA A DOCUMENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES do consórcio, deverão ser inseridos.

6.2. O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>).

6.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, deverão ser enviados juntamente com a HABILITAÇÃO em campo próprio do sistema. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo pregoeiro a apresentação do original.

6.5. Os licitantes deverão apresentar para fins de **habilitação**, os seguintes documentos:

6.6. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).



b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao ICMS que guardem relação com o objeto licitado, expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme Decreto Municipal nº 6.130 de 04 de Fevereiro de 2020.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários, emitido pelo órgão do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, da empresa responsável pela execução do contrato.

f) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho- CNDT, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho.

6.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016).

6.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, alterado pelas Leis Complementares nºs 147/2014 e 155/2016).

6.7.3. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Termo de Contrato ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/06).



6.8. Qualificação Técnica

QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

6.8.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome da licitante e dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

6.8.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) a execução de, no mínimo as quantidades apontadas no quadro de Índices de Relevância, nos termos da Súmula nº 24 do TCESP:

ITEM	QTDE	UNID
IL-102 Projetor angular lâmpada LED <=500W c/ difusor de policarbonato para quadra de esporte coberta (substituição e instalação completa)	8	Uni
Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6,00 m	12	Uni
LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	17	Uni
Cabo de cobre de 6 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	537	M
Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	91	M3

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

6.8.3. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado, que façam referência à execução dos serviços.

6.8.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 6.8.3, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



6.8.5. Para o **consórcio**, admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

6.8.6. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do emitente.

6.8.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sendo que poderão ser objeto de diligência, a critério da Comissão de Licitações, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

6.8.8. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

6.8.9. A licitante, caso queira, poderá apresentar o rol de documentos constantes no **item 6.8.3 e seguintes**, no momento de inserção dos documentos de Habilitação, possibilitando maior agilidade na condução do certame.

6.9. Qualificação Econômico-Financeira

6.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.2. Comprovação de Capital Social ou de Patrimônio Líquido mínimo de 5% (cinco) por cento do valor estimado da contratação, em conformidade ao que prevê o art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021.

6.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024)**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.9.3.1. Os documentos do item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.9.3.2. Análise financeira do Balanço Patrimonial da empresa, através de cálculo de índices contábeis, a saber:

Índice de Liquidez Geral (ILG) $ILG = AC + RLP / PC + ELP$

$ILG = \geq 1,00$ (ILG deverá ser igual ou superior a 1,00)

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $ILC = AC / PC$

$ILC = \geq 1,00$ (ILC deverá ser igual ou superior a 1,00)

Endividamento Geral (EG) $EG = ET / AT$

$EG = \leq 0,5$ (EG deverá ser igual ou inferior a 0,5)



Onde: AC= Ativo Circulante, RLP = realizável a longo prazo, PC= Passivo Circulante, ELP= exigível a longo prazo e AT= Ativo Total.

6.9.3.3. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco).

6.9.3.4. O balanço patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

6.9.3.5. **Declaração**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos, nos termos do art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.3.6. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie.

6.9.3.7. Em caso de participação de empresas em **consórcio**, **será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira**. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em Lei.

6.10. As licitantes ainda deverão apresentar:

6.10.1. **Declaração** de pleno cumprimento de exigências legais unificadas (Anexo VI)

6.10.2. **Declaração** de não estar enquadrado em nenhuma das condições que vedam a participação na licitação. (Anexo VI)

6.10.3. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo VI)

6.10.4. **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante de que inexistente fato impeditivo da participação e que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal. (Anexo VI).

6.10.5. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, **declaração** subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal. (Anexo V)



6.10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.10.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.10.7.1.Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.7.2.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10.7.3.A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de Habilitação.

6.10.7.4. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.10.7.5. Após a inserção dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da habilitação/propostas.

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em chat e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará o subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente edital.

6.13. Ficará a critério do pregoeiro a suspensão ou não da sessão para análise dos documentos de habilitação, que será devidamente informado via chat.



7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas.

7.1.1. O licitante interessado deverá preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

7.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

7.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

7.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2. Deverá ser digitada ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, procurador (a), sócio (a) ou diretor (a).

7.3. Deverão estar consignados na proposta:

a) A Razão social, CNPJ, e-mail da licitante, endereço/CEP, telefone do licitante e a data;
b) Planilha de Preços/Custos, conforme consta no (Anexo III);
c) Preços unitários, totais e total global em algarismos e também por extenso, **com duas casas decimais após a vírgula (0,00)**, expressos em moeda corrente nacional (Real), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

c.1) A planilha de composição de custo do BDI é de apresentação obrigatória com a proposta de preços, nos termos da Súmula nº 258² do TCU.

d) **Prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços e autorização por parte Convênio Estadual nº 101927/2024, conforme Cronograma Físico – Financeiro - Anexo XV.**

e) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

² SÚMULA TCU 258: As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.



e.1) Além da composição dos preços acima, as propostas econômicas deverão compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

g) Declaração na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência e demais anexos ao Edital;

h) Especificação clara, completa e detalhada dos materiais ofertados, inclusive tipo, conforme especificações definidas no Termo de Referência e demais anexos do presente Edital;

i) Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente. O descumprimento deste item não acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

7.3.1. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva **responsabilidade do licitante**.

7.3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos da proposta não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que os recebimentos estiverem encerrados.

7.3.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.3.5. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

7.3.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, ENVIE A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.3.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



7.3.8- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Os licitantes poderão, a seu critério, isto é, facultativamente realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços previstos no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos.

8.2. A visita será agendada para todos os licitantes na Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação, situado na Avenida da República, nº 530, Centro – 2º andar, com antecedência mínima de 48 horas ou por meio do e-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br/ deplan@santaisabel.sp.gov.br, 11 4656-8700 / 8769 e será realizada entre a publicação do edital e o último dia útil anterior à data da Sessão de Abertura do certame, entre as 09h00 e as 16h00, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

8.3. Para as empresas que optarem pela realização da visita será emitido o Atestado de Visita Técnica (Anexo VII), sendo que é recomendada a juntada na documentação de habilitação da participante.

8.4. O licitante que desejar, deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor público.

8.5. O documento de nomeação deverá, necessariamente, fazer menção ao número do **Pregão Eletrônico nº 39/2025**, objeto e da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

8.6. A finalidade da visita é a complementação de informações, com objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

8.7. A Declaração será emitida em duas vias, sendo uma entregue ao licitante e outra anexada ao Processo Administrativo da Licitação.

8.8. Os interessados que optarem por NÃO REALIZAR a Visita Técnica deverá apresentar declaração assinada pelo representante devidamente qualificado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. (Anexo VIII).

9. DO PREÇO

9.1. A licitante somente será declarada vencedora se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior (GLOBAL) ao preço máximo fixado no Termo de Referência (Anexo



I), do Município de Santa Isabel, SP, salvo quando arguido pela Licitante motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

10.2. A intenção de recorrer poderá ser manifestada após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

10.2.1. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 5 minutos após a Análise das Propostas e Habilitação, 5 minutos após o Julgamento e Aceitação da Proposta vencedora, além de no mínimo 10 minutos na etapa de Manifestação de Recurso.

10.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser cadastrados no site da Bolsa: novobbmnet.com.br, e enviados através do e-mail licitacao@santaisabel.sp.gov.br, dos quais estarão disponíveis imediatamente.

10.7. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do acima citado, não serão conhecidos.

10.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



10.10. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro remeterá a Autoridade Competente, que adjudicará o objeto do certame ao vencedor, bem como homologará o procedimento licitatório.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As aplicações de possíveis infrações e sanções administrativas ocorrerão na forma do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.5. Aplica-se a presente licitação além das sanções acima as que couberem no Convênio Estadual nº 101927/2024, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Santa Isabel/SP.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ao Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, podendo ser encaminhado para: licitacao@santaisabel.sp.gov.br, via plataforma BBMNET ou presencialmente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Avenida República, nº 530, Centro, 4º andar, das 08h00 às 17h00.

12.2. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, plataforma eletrônica BBMNET e PNCP, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. O Termo de Contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.4. Deverá a CONTRATADA acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do envio pela CONTRATANTE.

13.4.1. A Ordem de Início dos Serviços somente será enviada à futura CONTRATADA depois de aceite e autorização por parte do Convênio Estadual nº 101927/2024.

13.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

13.6. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato, a documentação comprobatória de regularidade para com a Seguridade Social (CND-INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem com as validades vencidas.

13.7. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.8. Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar da habilitação.

13.9. Ocorrerá extinção contratual, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

a) Quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

b) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

c) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

d) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº



14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. A extinção do contrato poderá ser nos termos do art. 138 e 139, da Lei 14.133/2021:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato**, a prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas e **corresponderá a 5% do valor do contrato**, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;



c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.1.2. O licitante que optar pela modalidade de **seguro - garantia** prevista na alínea “b” terá o prazo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e **anterior à assinatura do contrato**, para a prestação da garantia.

14.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.3. Em caso de aditamento de contrato, a garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços e se houver acréscimo contratual, nas mesmas condições do item 14.1.

14.4. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a vencedora se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetivar a devida suplementação da garantia.

14.6. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

14.7. Quando se tratar de caução em dinheiro, a vencedora fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Município.

14.8. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

15. DAS ENTREGAS E RECEBIMENTO

15.1. Eventualmente, caso haja a prorrogação do prazo contratual, o reajuste ou revisão dos valores das parcelas da proposta ocorrerão nos termos e condições da Lei 14.133/2021, pelo Índice INCC da Fundação Getúlio Vargas (INCC – M), proporcionalmente aos custos da planilha contratual.



15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.3. Após o interregno de um ano e a depender do pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, nos termos **do item 15.1.**

15.4. Neste caso, serão reajustados em face da legislação Municipal (Decreto Municipal nº 6.194/2020) ou Legislação Federal em vigor, mediante expresse requerimento da CONTRATADA.

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. Facultar-se-á ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

15.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.9. A incidência de reajuste não atingirá as parcelas do objeto executadas no período compreendido entre o advento do prazo de 12 meses de vigência do contrato e a data do requerimento formulado pela CONTRATADA.

15.10. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

15.11. A(s) parcela(s) do cronograma físico-financeiro correspondente(s) à(s) etapa(s) que deveria(m) ser concluída(s) dentro do período referido, somente será(ão) reajustada(s), se o atraso registrado não for decorrente de responsabilidade da CONTRATADA.

15.12. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente edital e seus anexos.

16.2. O objeto da licitação será recebido provisória e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e **serão recebidos de forma:**



- a) PROVISÓRIA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) DEFINITIVA, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b.1) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificado, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme previsão do art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo.

16.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.2.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Diretoria de Tesouraria do MUNICÍPIO, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico - Financeiro, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN), em conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA.

17.2. Uma vez realizado os serviços e recebidas as Notas Fiscais o Município de Santa Isabel providenciará sua aferição e efetuará o pagamento até o 11º dia corrido, depois de encerrada a quinzena em que ocorreu o adimplemento da obrigação da CONTRATADA, após cada entrega/medição, desde que regular devidamente atestado por esta Administração **e aceite por parte do Convênio Estadual nº 101927/2024.**

17.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA/IBGE) bem como juros moratórios, em relação ao atraso verificado, conforme art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013.

17.4. Em caso de desconformidade na execução da obra, o MUNICÍPIO não efetuará o



pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente executados e medidos no período, considerando-se os preços unitários e analisada a conveniência e oportunidade dessa alternativa.

17.5. As medições serão acompanhadas de memória de cálculo que indique o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis.

17.6 As medições dos itens de transporte, se houver, deverão indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

17.7. As medições dos itens referentes a serviços de projeto e consultoria, se cabível, serão realizadas após a prestação integral do serviço e a entrega em perfeitas condições do produto/serviço previsto.

17.8. As medições serão efetuadas tomando por base apenas as obras e serviços efetivamente realizados e levantados *in loco* pela fiscalização.

17.9. A comprovação de que a CONTRATADA mantém todos os requisitos de habilitação é condição para o pagamento das faturas mensais dos serviços realizados, inclusive o adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, conforme art. 30, VI, da Lei nº 8.212/90 e entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3301/2015) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC's nº 17144.989.18-3; 12380.989.16-0; 12418.989.16-6; 12504.989.16-1 e 12521.989.16-0).

17.10. O MUNICÍPIO poderá reter, da fatura mensal devida à CONTRATADA, o valor necessário ao adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado eventualmente inadimplidos, fixando prazo para o seu adimplemento, sob pena de efetuar o pagamento diretamente aos empregados da mesma e de promover a rescisão unilateral do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

17.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

17.12. Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Esse valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

17.13. Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que a previsão original



poderá ser adaptado o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para atender esta situação, até o limite da dotação consignada no orçamento da obra, após autorização por parte e aceite por parte do Convênio Estadual nº 101927/2024.

17.14. Na hipótese da CONTRATADA não concluir a(s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico-Financeiro, segundo prazos e percentuais predefinidos, fica facultado ao Município adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescente, mediante a aceitação das justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos à referida etapa, observando, ainda a aceitação por parte e aceite do Convênio Estadual nº 101927/2024 e quanto ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, bem como no site Oficial do Município de Santa Isabel.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET- Licitações encontram-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET



**Município de
Santa Isabel**

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site Oficial do Município, em: <https://portal.santaisabel.sp.gov.br/licitacao-3/> e plataforma eletrônica em: www.novobbmnet.com.br.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**



ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.996/2025

Secretaria responsável pela elaboração deste documento: Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação

Unidade Requisitante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Justifica-se a necessidade da contratação conforme:

O presente objeto desta licitação, Contratação de empresa para execução de Obra De Iluminação Pública No Parque Municipal, propõe melhorias quanto a iluminação do parque municipal. Os documentos elaborados têm a finalidade de explanar os motivos da escolha para a realização da obra acima citada, tendo em vista que hoje o parque tem uma defasagem quanto aos pontos de iluminação, necessitando desta forma, de uma implementação de novos pontos de iluminação, tal defasagem compromete a segurança dos munícipes que fazem uso do parque. Por este motivo a realização do projeto para a iluminação do parque municipal trará mais segurança para as famílias e conforto, sendo isso de grande importância para o município de Santa Isabel.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente objeto desta licitação tem como objetivo a “Contratação de empresa para execução de Obra De Iluminação Pública No Parque Municipal.”

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	1,00	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PARQUE MUNICIPAL.	R\$ 171.259,16



Valor Global, conforme composição da planilha orçamentária: R\$ 171.259,16 (Cento e setenta e um mil e duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente documento tem a finalidade de explanar os motivos da escolha de realização da Contratação de empresa para execução de Obra de Iluminação Pública no Parque Municipal.

2.2. A referida Obra de Iluminação Pública no Parque Municipal, se faz necessária pois está dentro de um parque que costumar ter bastante público, logo a implementação da iluminação trará bastantes ganhos ao município. O parque no qual a obra será feita possuem infraestrutura de rede energia elétrica com posteamento.

2.3. Por este motivo as manutenções de tais vias trarão mais segurança aos que frequentam, bem como maior mobilidade e segurança, melhorando e muito a o dia-a-dia do Município, portanto essas melhorias serão de grande importância para o município de Santa Isabel.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Serviços preliminares, Escavação e preparação de valas, Instalação Elétrica e assentamento de poste, Alvenaria para quadro de força.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não se faz necessário o uso de marcas específicas, desde que se siga as orientações da planilha, deste termo de referência e memorial descritivo.

4.2. Qualificação Técnica

QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

4.2.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome da licitante e dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

4.2.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, **necessariamente em**



nome do licitante, que indique(m) a execução de, no mínimo as quantidades apontadas no quadro de Índices de Relevância, nos termos da Súmula nº 24 do TCESP:

IL-102 Projetor angular lâmpada LED <=500W c/ difusor de policarbonato para quadra de esporte coberta (substituição e instalação completa)	8	Uni
Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6,00 m	12	Uni
LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	17	Uni
Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	537	M
Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	91	M3

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

4.2.3. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado, que façam referência à execução dos serviços.

4.2.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 4.2.3 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.2.5. Para o consórcio, admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

4.2.6. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do emitente.

4.2.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sendo que poderão ser objeto de diligência, a critério da Comissão de Licitações, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

4.2.8. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

4.2.9. A licitante, caso queira, poderá apresentar o rol de documentos constantes no item 4.2.3 e seguintes, no momento de inserção dos documentos de Habilitação, possibilitando maior agilidade na condução do certame.



5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O serviço objeto da pretensão atenderá ao Parque Municipal, como descrito no memorial de cálculo e descritivo, também conforme projetos.

5.2. Forma de entrega: total.

5.3. Regime de execução: MENOR PREÇO GLOBAL - empreitada por preço unitário.

5.4. Garantia: 5 anos de garantia pelos serviços executados.

5.5. Condições de recebimento: A entrega/execução dos serviços deverá ocorrer em até **60 dias a contar do recebimento da Ordem de Início** por parte da CONTRATANTE.

6. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. **Das partes:** Carlos Eduardo Barbosa Souza Bento, Secretário de Infraestrutura e Serviços, é o **gestor** do contrato; Lana Cristina dos Santos, Coordenadora de Coordenadoria de obras, é a responsável técnica pela elaboração de projeto e **fiscal** da obra.

6.3. Compete à fiscalização e gerenciamento, receber o objeto, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **PROVISÓRIA**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **DEFINITIVA**, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou



incorrecção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7. PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria de Tesouraria do MUNICÍPIO, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico - Financeiro, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN), em conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA.

7.2. Uma vez realizado os serviços e recebidas as Notas Fiscais o Município de Santa Isabel providenciará sua aferição e efetuará o pagamento até o **11º dia corrido**, depois de encerrada a quinzena em que ocorreu o adimplemento da obrigação da CONTRATADA, após cada entrega/medição, desde que regular devidamente atestado por esta Administração e **aceite por parte do Governo Estadual – Convênio nº 101927/2024.**

7.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA/IBGE) bem como juros moratórios, em relação ao atraso verificado, conforme art. 14 - A do Decreto Municipal nº 4.825/2013.

7.4. Em caso de desconformidade na execução da obra, o MUNICÍPIO não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente executados e medidos no período, considerando-se os preços unitários e analisada a conveniência e oportunidade dessa alternativa.

7.5. As medições serão acompanhadas de memória de cálculo que indique o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis.

7.6. As medições dos itens de transporte, se houver, deverão indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

7.7. As medições dos itens referentes a serviços de projeto e consultoria, se cabível, serão realizadas após a prestação integral do serviço e a entrega em perfeitas condições do produto/serviço previsto.

7.8. As medições serão efetuadas tomando por base apenas as obras e serviços efetivamente realizados e levantados *in loco* pela fiscalização.

7.9. A comprovação de que a CONTRATADA mantém todos os requisitos de habilitação é condição para o pagamento das faturas mensais dos serviços realizados, inclusive o adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada



à execução do objeto contratado, conforme art. 30, VI, da Lei nº 8.212/90 e entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3301/2015) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC's nº 17144.989.18-3; 12380.989.16-0; 12418.989.16-6; 12504.989.16-1 e 12521.989.16-0).

7.10. O MUNICÍPIO poderá reter, da fatura mensal devida à CONTRATADA, o valor necessário ao adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado eventualmente inadimplidos, fixando prazo para o seu adimplemento, sob pena de efetuar o pagamento diretamente aos empregados da mesma e de promover a rescisão unilateral do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

7.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

7.12. Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Esse valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecurável.

7.13. Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que a previsão original poderá ser adaptado o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para atender esta situação, até o limite da dotação consignada no orçamento da obra.

7.14. Na hipótese da CONTRATADA não concluir a(s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico - Financeiro, segundo prazos e percentuais predefinidos, fica facultado ao Município adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescente, mediante a aceitação das justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos à referida etapa, observando, ainda, o quanto no disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

8.1. O fornecedor / prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A licitação deverá ser realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei de Licitações e Contratos, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de



propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

8.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa de lances ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o MENOR PREÇO GLOBAL o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

8.4. A Administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com os serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor da contratação é de: R\$ 171.259,16 (Cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo que foram utilizadas as fontes: CDHU – 198 - 05/2025 e SINAPI 08 - 2025 – Não Desonerado e FDE 01/2025 BDI: 23,38%.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado e as estabelecidas no contrato, no Edital e demais anexos;
- b) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;
- c) prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e todos os demais documentos anexos ao Edital, disponibilizando para o MUNICÍPIO os projetos executivos e as memórias de cálculo de



dimensionamento a ele relativos, para fins de verificação da adequação das soluções adotadas;

d) efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;

e) acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de substituir de imediato os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;

f) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;

g) iniciar e concluir as atividades e etapas nos prazos estipulados;

h) manter constante e permanente vigilância sobre obras e serviços executados até seu recebimento provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as referidas obras ou serviços;

i) manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o registro dos serviços contratados e de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente paga;

j) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;

k) providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus ao MUNICÍPIO, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;

l) manter sempre 1 (um) encarregado no local das obras/serviços;

m) designar 1 (um) empregado como responsável pelos serviços ajustados para participar de reuniões de acompanhamento dos mesmos;

n) permitir ao MUNICÍPIO, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente a determinações que lhes forem feitas com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

o) encaminhar ao local das obras, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto ajustado, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;



- p) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários e eventuais subcontratados, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho relacionadas à construção civil, bem como as orientações do MUNICÍPIO;
- q) cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514/1997 e da Portaria nº 3.214/1978, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- r) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- s) observar todos os encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social e o disposto no parágrafo terceiro da cláusula nona deste contrato;
- t) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;
- u) confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;
- v) executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;
- w) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
- x) retirar, às suas custas, todo o entulho e material não-utilizável nas obras, durante e após o término destas, sendo que, para esse último caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega provisória;
- y) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
- z) entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza;
- aa) fornecer e manter atualizado o Diário de Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao MUNICÍPIO quando da conclusão dos mesmos;



bb) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

cc) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

dd) executar os objetos deste edital com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável e serviço dessa natureza;

ee) arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICÍPIO;

ff) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra o MUNICÍPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

gg) correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- 1) Má qualidade dos serviços prestados;
- 2) Violação do direito de propriedade industrial;
- 3) Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- 4) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- 5) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou terceiros, a execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

hh) manter no local da administração da execução contratual:

- 1) Livro de Ocorrências Diárias;
- 2) Cópia do contrato e dos documentos que o integram;
- 3) Registro das alterações regularmente autorizadas;
- 4) Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres. Cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;
- 5) Cronograma de Desembolso Máximo por Período;



- 6) Folhas de medições realizadas, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para consecução do objeto contratual.
- ii) comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;
- jj) manter diário atualizado de execução de todos os serviços, devendo fornecer relatório mensal de todos serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas.
- kk) apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS;
- ll) defender e manter incólume o MUNICÍPIO de todo processo e/ou ações judiciais ou administrativas, quaisquer reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, (i) da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou (ii) de ação, omissão, culpa ou dolo, da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, responsabilizando-se em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas, administrativa ou judicialmente, ao MUNICÍPIO, a que título for, decorrentes do Contrato;
- mm) cumprir com todas as obrigações constantes do contrato, do edital e de todos os seus anexos.
- nn) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- oo) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- pp) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



qq) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, **exceto** na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

rr) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

ss) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.2. Prestar garantia em favor do Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como sua reposição, caso haja necessidade, numa modalidade prevista na Lei 14.133/2021.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitando-se o limite previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Respeitar todas as cláusulas previstas no Convênio Estadual nº 101927/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inclusive quanto aos pagamentos das medições futuramente efetuadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Proceder à devida liberação da área para execução da obra, assegurando durante todo o prazo de execução e na medida de suas atribuições, o acesso da CONTRATADA aos locais de intervenção;

b) Emitir e/ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;

c) Proceder toda e qualquer desapropriação que se faça necessária para o cumprimento do objeto do contrato.

d) Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

e) Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento e encaminhar para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas, inclusive aceitação por parte do Convênio Estadual.



- f) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- g) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- i) Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- j) Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.
- k) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- l) Emitir autorização para início da execução contratual;
- m) Aplicar multas e demais sanções cabíveis à CONTRATADA quando incorrerem em infrações contratuais;
- n) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- o) Exercer a fiscalização do contrato;
- p) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;
- q) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 92, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta das Dotações Orçamentárias nº:

01.00.00 01.08.00 01.08.04 25.752.0122 2728 4.4.90.51.00 – Ficha 2025: 621 – Fonte: 02 – D.R: 02.100.0263 – Emenda Parlamentar Estadual Deputado Vitão do Cachorrão;

01.00.00 01.08.00 01.08.04 25.752.0122 2728 4.4.90.51.00 – Ficha 2025: 630 – Fonte: 01 – D.R: 01.100.0090 – Iluminação Pública CIP.



13. MEDIÇÃO:

13.1. A medição dos serviços será efetuada pela fiscalização mensalmente, conforme Cronograma Físico Financeiro.

14. VISTORIA:

14.1. Os licitantes poderão, a seu critério, isto é, facultativamente realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços previstos.

14.2. A visita será agendada para todos os licitantes na Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação, situado na Avenida da República, nº 530, Centro – 2º andar, com antecedência mínima de 48 horas ou por meio do e-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br/ deplan@santaisabel.sp.gov.br, 11 4656-8700 / 8769 e será realizada entre a publicação do edital e o último dia útil anterior à data da Sessão de Abertura do certame, entre as 09h00 e as 16h00, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

14.3. Para as empresas que optarem pela realização da visita será emitido o Atestado de Visita Técnica, sendo que é recomendada a juntada na documentação de habilitação da participante.

14.4. O licitante que desejar, deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor público.

14.5. O documento de nomeação deverá, necessariamente, fazer menção ao número da Licitação, objeto e da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

14.6. A finalidade da visita é a complementação de informações, com objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

14.7. A Declaração será emitida em duas vias, sendo uma entregue ao licitante e outra anexada ao Processo Administrativo da Licitação.

14.8. Os interessados que optarem por NÃO REALIZAR a Visita Técnica deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante devidamente qualificado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A futura **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato**, a prestação de garantia pela execução das



obrigações assumidas e **corresponderá a 5% do valor do contrato**, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.4. Em caso de aditamento de contrato, a garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços e se houver acréscimo contratual, nas mesmas condições do item

15.1.

15.5. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a vencedora se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetivar a devida suplementação da garantia.

15.7. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

15.8. Quando se tratar de caução em dinheiro, a vencedora fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Município.

15.9. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

**Contratação de empresa para execução de Obra De Iluminação Pública No Parque
Municipal**

Município de Santa Isabel

2025



Obra: Iluminação pública no Parque Municipal

Local: Rua Presidente Castelo Branco – Recanto no Céu – Santa Isabel/SP.

1. INTRODUÇÃO

O presente memorial tem por finalidade estabelecer às diretrizes gerais e fixar as características técnicas a serem observadas à obra iluminação pública no Parque Municipal, prevendo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e serviços especializados para a melhoria, efficientização e modernização em iluminação pública, gerada pela substituição de braços de iluminação pública e luminárias convencionais e instalação de novos pontos, com a utilização da tecnologia LED, conforme escopo definido, referenciando corretamente quantitativos e características técnicas do fornecimento em questão.

2. CONSIDERAÇÕES

Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste memorial através da elaboração dos projetos e demais documentos pertinentes, considerando-se os elementos da composição de preços unitários das tabelas CDHU – 198 sem desoneração data base maio de 2025 e SINAPI 08/2025 como complementar.

Deverão ser atendidas na íntegra as tabelas complementares que se fizeram necessárias para a confecção deste projeto, junto às planilhas quantitativas e orçamentárias.

Quaisquer alterações do projeto ou especificações somente serão aceitas se acordadas, por escrito, com o responsável técnico da Prefeitura Municipal de Santa Isabel; dúvidas de especificações e/ou projetos deverão ser esclarecidas junto ao projetista, sendo que, qualquer execução baseada em má interpretação de desenho ou especificações será de inteira responsabilidade do executor dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Preliminares

Instalar a placa de identificação de obra incluso suporte estrutura de madeira em frente à obra de maneira a não prejudicar a circulação e as manutenções mensais da mesma.



Retirada de luminárias antigas para substituição, o serviço será realizado pela Secretaria de Serviços Municipais. Utilizando todos os equipamentos de proteção individual necessário (EPI's).

Escavação e preparação de vala

Neste serviço estão inseridos:

- Escavação manual em solo de 1º e 2º categoria em campo aberto de 70 cm de profundidade e 40 cm de largura;
- Reaterro manual apiloado sem controle de compactação;
- Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km;
- Lastro de areia com espessura de 10 cm.

O serviço deverá ser realizado atendendo as normas de segurança, utilizando todos os equipamentos de proteção individual necessário (EPI's).

Instalação elétrica

Neste serviço estão inseridos:

- 653 metros de eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm,com acessórios;
- 260 metros de cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C;
- 900 metros de cabo de cobre de 4,00 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C;
- 260 metros de cabo de cobre de 6,00 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C;
- 25 unidades de postes teleconicos retos altura 6,00 m com o chumbamento incluso;
- 34 unidades de luminárias de led para iluminação pública, de 138 W até 180 W- fornecimento e instalação;
- 16 unidades de projetor angular LED <= 500W para substituir os refletores de lâmpadas de gás.



- 25 unidades de caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300mm - h= 300 mm;
- Quadro de distribuição de disjuntores
- 3 Disjuntores
- Haste de aterramento- cada poste terá seu aterramento por haste.
- Relé para acendimento noturno.
- Broca de 2m para cada poste

As instalações deverão ser realizadas atendendo as normas de segurança, utilizando andaimes e todos os equipamentos de proteção individual necessário (EPI's).

Alvenaria para quadro de força

- Foi considerada uma parade para a instalação do quadro de disjuntores com o assentamento de uma portinhola.

Serviços Finais

Limpeza final da obra, de maneira a não deixar quaisquer resíduos de entulho provenientes da execução.

Santa Isabel, 11 de setembro de 2025.

Lana Cristina dos Santos

Engenheira Civil – CREA 5069923049

Responsável Técnica

ART: 2620251610007

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO

Secretário de Infraestrutura e Serviços



**Município de
Santa Isabel**

Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.996/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de iluminação no Parque Municipal de Santa Isabel/SP.

Proponente:

Número do CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

A Empresa *****, após examinar minuciosamente o Edital e Anexos do PREGÃO em epígrafe e, após tomar pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, propõe os preços, unitário, total e GLOBAL, para os itens a seguir:

 Município de Santa Isabel Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação Avenida da República nº 512 - Centro Santa Isabel - SP - CEP: 07500-000 Fone: (11) 4656-2383 E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br			OBRA: IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARQUE MUNICIPAL						
			FONTE: CDHU-198 - Sem Desoneração						
			LOCAL: PARQUE MUNICIPAL - RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO						
			BDI: 23,38%						
SERVIÇOS					PREÇO		PREÇO		
			QTDE.	UNID.	UNIT.	C/ BDI	TOTAL	C/ BDI	
1.	PARQUE MUNICIPAL – RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO								FONTE
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	8,00	M2	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...	CDHU-198
1.2	ESCAVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE VALA								
1.2.1	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	182,84	M3					CDHU-198
1.2.2	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	179,97	M3					CDHU-198
1.2.3	05.10.023	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	2,87	M3					CDHU-198
1.2.4	11.18.020	Lastro de areia	11,02	M3					CDHU-198
1.3.	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ASSENTAMENTO DE POSTE								
1.3.1	38.13.010	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios	653,00	M					CDHU-198
1.3.2	39.03.170	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	260,00	M					CDHU-198
1.3.3	39.03.174	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	900,00	M					CDHU-198
1.3.4	39.03.178	Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	1.074,00	M					CDHU-198
1.3.5	39.04.040	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 10 mm²	25,00	M					CDHU-198
1.3.6	41.10.430	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6,00 m	25,00	UN					CDHU-198
1.3.7	101658	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	34,00	UNIDADE					SINAPI 08/25
1.3.8	09.09.011	IL-102 Projetor angular lâmpada LED <=500W c/ difusor de policarbonato para quadra de esporte coberta	16,00	UNIDADE					FDE 01/25



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

		(substituição e instalação completa)							
1.3.9	42.05.310	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h= 250 mm	25,00	UN					CDHU-198
1.3.10	37.03.200	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	1,00	UN					CDHU-198
1.3.11	37.13.650	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	3,00	UN					CDHU-198
1.3.12	42.05.200	Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	25,00	UN					CDHU-198
1.3.13	42.05.110	Conector cabo/haste de 3/4"	25,00	UN					CDHU-198
1.3.14	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	50,00	M					CDHU-198
1.3.15	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	25,00	UN					CDHU-198
1.4.	ALVENARIA PARA QUADRO DE FORÇA								
1.4.1	14.01.060	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe A	1,28	M2					CDHU-198
1.4.2	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	1,00	M					CDHU-198
1.4.3	10.01.020	Armadura em barra de aço CA-25 fyk = 250 MPa	8,52	KG					CDHU-198
1.4.4	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	0,20	M2					CDHU-198
1.4.5	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	0,20	M3					CDHU-198
1.4.6	24.02.480	Portinhola de abrir em chapa, para 'passa pacote', completa, sob medida	0,16	M2					CDHU-198
TOTAL GERAL COM BDI									R\$...
TOTAL GERAL SEM BDI									R\$...

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Sessão, sem prejuízo de renovação por parte dos licitantes.

Prazo de Pagamento: Uma vez realizado os serviços e recebidas as Notas Fiscais o Município de Santa Isabel providenciará sua aferição e efetuará o pagamento até o **11º dia corrido**, depois de encerrada a quinzena em que ocorreu o adimplemento da obrigação da CONTRATADA, após cada entrega/medição, desde que regular devidamente atestado por esta Administração, bem como aceitação por parte do Convênio Estadual nº 101927/2024.

Prazo de execução: Esta proponente concorda com o prazo de execução dos serviços de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da confirmação de recebimento da Ordem de Início dos Serviços e autorização por parte do Convênio Estadual nº 101927/2024.

DECLARO expressamente que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega _____ das _____ propostas.



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

DECLARO expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos, bem como que no preço unitário/global ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de ____.

Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO (CFF) A PREENCHER



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Planejamento
Urbano, Obras e Habitação**

Avenida da República nº 530 - Centro
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000 Tel.: (11) 4656-8700
E-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br

ARQUE MUNICIPAL - RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO				CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	
Item	Etapas	1ª Medição - Dias	2ª Medição - Dias	R\$	%
		30	60	DA ETAPA	DA ETAPA
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ -		R\$ 0,00	#DIV/0
1.2	ESCAVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE VALA	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00	#DIV/0
1.3	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ASSENTAMENTO DE POSTE	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00	#DIV/0
1.4	ALVENARIA PARA QUADRO DE FORÇA	R\$ -		R\$ 0,00	#DIV/0
	R\$ MENSAL	R\$ -	R\$ -		
	R\$ ACUMULADO	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00	#DIV/0
	% MENSAL	#DIV/0!	#DIV/0!		
	% ACUMULADO	#DIV/0!	#DIV/0!		
Santa Isabel, 11 de setembro de 2025					
Responsável Técnico pelo orçamento				Secretário de Infraestrutura e Serviços	
Engenheira Civil - Lana Cristina dos Santos				Carlos Eduardo Barbosa Souza Bento	
CREA - 5069923049					

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, telefone, e-mail, por meio de seu representante legal (nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes), inscrito no CPF _____ e RG _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ainda, declara que está ciente de que o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

Nome/assinatura/Cargo



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS -
UNIFICADA**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 39/2025

Processo Administrativo nº 3.996/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de iluminação no Parque Municipal de Santa Isabel/SP.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, com telefone _____, endereço de e-mail _____, por meio de seu representante legal (nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes), inscrito no CPF _____ e portador do RG _____, declara:

- 1- estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 2- estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3- que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 4- que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
- 5- cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- 6- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada _____ de _____ forma _____ independente;
- 7- que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8- Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;
- 9- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (*Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva*).



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

10- Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

11- Que tomou ciência de todas as cláusulas estabelecidas no Convênio Estadual nº 101927/2024.

Local e data

Nome/assinatura

Cargo



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO VII – VISITA TÉCNICA - (PARA EMPRESAS QUE VISITAREM)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.996/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de iluminação no Parque Municipal de Santa Isabel/SP.

Atestamos que o Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços no Município de Santa Isabel/SP e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

Nome/Assinatura: _____

Cargo: _____ RG, CPF, etc: _____

_____, ____ de _____ de ____.



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO VIII – VISITA TÉCNICA - (PARA EMPRESAS QUE NÃO VISITAREM)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.996/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de iluminação no Parque Municipal de Santa Isabel/SP.

Eu, _____ [representante Legal devidamente qualificado] da empresa _____, sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos**, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025.

Nome/Assinatura: _____

Cargo: _____ RG, CPF, etc: _____

_____, ____ de _____ de ____.

Preenchimento se não for realizada a visita técnica, entretanto, caso não inserido na documentação de habilitação, não será objeto de desclassificação, podendo ser providenciada posteriormente.



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.996/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS)

CONTRATADA: *****

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de iluminação no Parque Municipal de Santa Isabel/SP.

VALOR: R\$*****

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *****

Aos ** dias do mês de ***** do ano dois mil e vinte e cinco, neste Município, na Avenida República, 530, 4º andar – Centro, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, inscrito no CNPJ sob nº 56.900.848/0001-21, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Municipais, **Sr. Carlos Eduardo Barbosa Souza Bento**, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com sede na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, *email*: _____, telefone: _____, por seu Representante, **Sr. _____**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, por meio de procuração/contrato social, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Convênio Estadual nº 101927/2024, Lei Municipal nº 2.743/2014, Decreto Municipal nº 7.074/2024, Decreto Municipal nº 7.075/2024 e demais normas complementares, para celebrar o presente contrato com as cláusulas abaixo concordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para execução de iluminação no Parque Municipal de Santa Isabel/SP, neste município.”

Parágrafo primeiro - As obras e os serviços contratados serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – MENOR PREÇO GLOBAL**.

Parágrafo segundo - Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 39/2025** e seus Anexos;



- b) Memorial Descritivo;
- c) Proposta/ Planilha Orçamentária, de ____ de ____ de 2025, apresentada pela CONTRATADA;
- d) Termo de Referência;
- e) Ata da sessão do **Pregão Eletrônico nº 39/2025**;
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- g) Demais anexos do Edital;
- h) Convênio Estadual nº 101927/2024, firmado entre o Município de Santa Isabel e Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo-se:

OBS.: O PRAZO DE VIGÊNCIA É O SOMATÓRIO DOS PRAZOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a", "b", "c", "d" e "e".

- a) Intervalo máximo estimado entre a assinatura deste contrato e a Ordem de Início dos Serviços: **10 (dez) dias, após autorização por parte do Convênio Estadual nº 101927/2024;**
- b) o intervalo máximo estimado entre a Ordem de Início dos Serviços e o início de sua execução: **05 (cinco) dias, após liberação e autorização por parte da do Convênio Estadual nº 101927/2024;**
- c) o tempo de execução da obra/serviços: **60 (sessenta) dias, a contar da ordem de início dos serviços;**
- d) o período para **recebimento provisório**: 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA;
- e) o período para seu **recebimento definitivo**: 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro - Caso o início da obra não seja autorizado no prazo estipulado na letra "a" acima, concedido para fins de mobilização, considerar-se-á automaticamente prorrogado o referido prazo até a efetiva emissão da ordem de início.

Parágrafo segundo - A prorrogação do prazo para o início da execução das obras contratadas deverá ser justificada no processo, mas não dependerá da assinatura de termo aditivo.



Parágrafo terceiro - A prorrogação do prazo descrito na letra “a” não alterará os prazos para execução dos demais prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual.

Parágrafo quarto - O prazo para execução da obra é de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico - Financeiro, contados a partir do início efetivo a obra, com autorização por parte do Convênio Estadual nº 101927/2024.

Parágrafo quinto - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas condições previstas no art. 105 e nos que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto - Caso o prazo final de vigência deste contrato seja verificado antes da efetiva conclusão da obra e/ou de seu recebimento definitivo, considerar-se-á vigente o dever de executar o objeto contratual, mesmo que não tenha se formalizado a correspondente prorrogação, não podendo a CONTRATADA interromper suas atividades, salvo determinação do MUNICÍPIO, independentemente de formalização de termo aditivo ou instrumento similar.

Parágrafo sétimo - De acordo com o art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo oitavo - Verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da Lei Federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proceder à devida liberação da área para execução da obra, assegurando durante todo o prazo de execução e na medida de suas atribuições, o acesso da CONTRATADA aos locais de intervenção;
- b) Emitir e/ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;
- c) Proceder toda e qualquer desapropriação que se faça necessária para o cumprimento do objeto do contrato.
- d) Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.



- e) Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento e encaminhar para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas, inclusive aceitação por parte do Convênio Estadual.
- f) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- g) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- i) Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- j) Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.
- k) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- l) Emitir autorização para início da execução contratual;
- m) Aplicar multas e demais sanções cabíveis à CONTRATADA quando incorrerem em infrações contratuais;
- n) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- o) Exercer a fiscalização do contrato;
- p) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;
- q) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 92, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado e as estabelecidas no contrato, no Edital e demais anexos;



- b) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;
- c) prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e todos os demais documentos anexos ao Edital, disponibilizando para o MUNICÍPIO os projetos executivos e as memórias de cálculo de dimensionamento a ele relativos, para fins de verificação da adequação das soluções adotadas;
- d) efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;
- e) acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de substituir de imediato os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;
- f) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- g) iniciar e concluir as atividades e etapas nos prazos estipulados;
- h) manter constante e permanente vigilância sobre obras e serviços executados até seu recebimento provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as referidas obras ou serviços;
- i) manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o registro dos serviços contratados e de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente paga;
- j) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- k) providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus ao MUNICÍPIO, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- l) manter sempre 1 (um) encarregado no local das obras/serviços;
- m) designar 1 (um) empregado como responsável pelos serviços ajustados para participar de reuniões de acompanhamento dos mesmos;
- n) permitir ao MUNICÍPIO, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo



prontamente a determinações que lhes forem feitas com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

o) encaminhar ao local das obras, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto ajustado, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;

p) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários e eventuais subcontratados, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho relacionadas à construção civil, bem como as orientações do MUNICÍPIO;

q) cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514/1997 e da Portaria nº 3.214/1978, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

r) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

s) observar todos os encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social e o disposto no parágrafo terceiro da cláusula nona deste contrato;

t) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;

u) confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;

v) executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;

w) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;

x) retirar, às suas custas, todo o entulho e material não-utilizável nas obras, durante e após o término destas, sendo que, para esse último caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega provisória;

y) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;

z) entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza;



aa) fornecer e manter atualizado o Diário de Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao MUNICÍPIO quando da conclusão dos mesmos;

bb) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

cc) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

dd) executar os objetos deste edital com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável e serviço dessa natureza;

ee) arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICÍPIO;

ff) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra o MUNICÍPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

gg) correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- 1) Má qualidade dos serviços prestados;
- 2) Violação do direito de propriedade industrial;
- 3) Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- 4) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- 5) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou terceiros, a execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

hh) manter no local da administração da execução contratual:

- 1) Livro de Ocorrências Diárias;
- 2) Cópia do contrato e dos documentos que o integram;
- 3) Registro das alterações regularmente autorizadas;



-
- 4) Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres. Cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;
- 5) Cronograma de Desembolso Máximo por Período;
- 6) Folhas de medições realizadas, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para consecução do objeto contratual.
- ii) comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;
- jj) manter diário atualizado de execução de todos os serviços, devendo fornecer relatório mensal de todos serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas.
- kk) apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS;
- ll) defender e manter incólume o MUNICÍPIO de todo processo e/ou ações judiciais ou administrativas, quaisquer reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, (i) da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou (ii) de ação, omissão, culpa ou dolo, da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, responsabilizando-se em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas, administrativa ou judicialmente, ao MUNICÍPIO, a que título for, decorrentes do Contrato;
- mm) cumprir com todas as obrigações constantes do contrato, do edital e de todos os seus anexos.
- nn) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- oo) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- pp) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

qq) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, **exceto** na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

rr) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

ss) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

tt) Prestar garantia em favor do Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como sua reposição, caso haja necessidade, numa modalidade prevista na Lei 14.133/2021.

uu) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitando-se o limite previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

vv) Respeitar todas as cláusulas previstas no Convênio Estadual nº 101927/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inclusive quanto aos pagamentos das medições futuramente efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor total previsto para este contrato é de R\$ _____ (_____), passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 124 e seus respectivos incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - O valor total do presente contrato é composto pelos valores unitários discriminados na planilha orçamentária integrante deste Contrato.

Parágrafo segundo - Consideram-se incluídos no preço previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como encargos, impostos, fretes, embalagens, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes a execução dos serviços decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, inclusive com retirada e devolução dos equipamentos, postos no local indicado, carga e descarga. Além disso, compreende-se ainda a integralidade dos custos para



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Parágrafo primeiro - Eventualmente, caso haja a prorrogação do prazo contratual, o reajuste ou revisão dos valores das parcelas da proposta ocorrerão nos termos e condições da Lei 14.133/2021, pelo Índice INCC da Fundação Getúlio Vargas (INCC – M), proporcionalmente aos custos da planilha contratual.

Parágrafo segundo - Os preços inicialmente contratados **são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.**

Parágrafo terceiro - Após o interregno de um ano e a depender do pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, nos termos desta cláusula.

Parágrafo quarto - Neste caso, serão reajustados em face da legislação Municipal (Decreto Municipal nº 6.194/2020) ou Legislação Federal em vigor, mediante expresse requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo - Facultar-se-á ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo nono - A incidência de reajuste não atingirá as parcelas do objeto executadas no período compreendido entre o advento do prazo de 12 meses de vigência do contrato e a data do requerimento formulado pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo - No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

Parágrafo décimo primeiro - A(s) parcela(s) do cronograma físico-financeiro correspondente(s) à(s) etapa(s) que deveria(m) ser concluída(s) dentro do período referido, somente será(ão) reajustada(s), se o atraso registrado não for decorrente de responsabilidade da CONTRATADA.



Parágrafo décimo segundo - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro - As despesas com a execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificada, conforme acostados aos autos do processo administrativo.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços	
01.08.00 01.08.04 25.752 0122 2728 4.4.90.51.00	Ficha 2025: 630 – Fonte 01 – D.R: 01.100.0090 – Iluminação Pública CIP
01.08.00 01.08.04 25.752 0122 2728 4.4.90.51.00	Ficha 2025: 621 – Fonte 02 – D.R: 02.100.0263 – Estadual Emenda Parlamentar Deputado Vitão do Cachorrão

Parágrafo segundo - As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária sempre precedida do empenho, se houver necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na autorização para início das obras.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo MUNICÍPIO sempre que necessário à boa execução do Contrato.

Parágrafo terceiro - A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos ao processo licitatório, os quais poderão ser acrescidos, revistos e alterados mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária disponível, as condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo quarto - As inclusões ou exclusões de pessoal ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente



instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das partes.

Parágrafo quinto - A equipe técnica indicada durante o procedimento licitatório deverá ser mantida até o final da execução da obra, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será fiscalizada e acompanhada pela **fiscal titular, Sra. Lana Cristina dos Santos - prontuário: _____** e pelo **gestor do Contrato, Sr. Carlos Eduardo Barbosa Souza Bento**, Secretário de Infraestrutura e Serviços, ambos designados formalmente, aos quais competem:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, do Edital e Termo de Referência, em especial as vinculadas à qualidade dos serviços, que deverá obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, ainda, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no contrato.
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado e, conforme o caso, determinar a correção do serviço.
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO.
- f) resolver todo e qualquer caso omissivo, singular ou duvidoso não previsto e em tudo o mais que se relacione com a execução deste contrato, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação deste contrato.
- g) aprovar ou glosar, mediante manifestação circunstanciada e autuada, as medições dos serviços executados elaboradas pela CONTRATADA, para fins de instruir os processos de cobrança.
- h) fiscalizar, acompanhar e praticar todas as condições previstas no Convênio Estadual nº 101927/24, que for de competência.**

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a



ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto - A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo quinto - O(s) fiscal(is) previstos nesta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, no que exceder à sua competência.

Parágrafo sexto - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo sétimo - O objeto do contrato será recebido de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observada a seguinte forma:

- a) **provisória**, após parecer circunstanciado da fiscalização a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;
- b) **definitiva**, após parecer circunstanciado da comissão fiscalizadora do contrato, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovada o exato cumprimento das obrigações contratuais, e do adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, mediante termo detalhado.

b.1) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção. Em caso de



vício, defeito ou incorreção identificado, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme previsão do art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falta.

Parágrafo nono - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro do limite de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo décimo - O atestado de recebimento definitivo somente será emitido após a demonstração, pela CONTRATADA, do adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

As obras e serviços a que se refere o presente contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica da CONTRATADA, cabendo, inclusive, prover os meios necessários para que todos os serviços e obras sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos projetos, nas especificações técnicas, nas normas e métodos pertinentes da ABNT e dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, como medida acautelatória, reter das parcelas de pagamento vincendas ou da garantia contratual, o montante dos valores cobrados em ação trabalhista movida contra a CONTRATADA, decorrente da execução do presente CONTRATO, que implique na inclusão do Município de Santa Isabel como responsável subsidiário ou solidário, bem como, na pendência de débitos previdenciários decorrentes do presente contrato, os quais poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá, após a assinatura do contrato, abrir matrícula específica no INSS, independentemente de sua matrícula principal, para



realizar em separado o recolhimento à Previdência referente ao pessoal utilizado na obra, salvo eventual enquadramento nas dispensas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Diretoria de Tesouraria do MUNICÍPIO, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN), em conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Uma vez realizado os serviços e recebidas as Notas Fiscais o Município de Santa Isabel providenciará sua aferição e efetuará o pagamento até o **11º dia corrido**, depois de encerrada a quinzena em que ocorreu o adimplemento da obrigação da CONTRATADA, após cada entrega/medição, desde que regular devidamente atestado por esta Administração, bem como aceite por parte do Convênio Estadual nº 101927/24.

Parágrafo terceiro - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA/IBGE) bem como juros moratórios, em relação ao atraso verificado, conforme art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013.

Parágrafo quarto - Em caso de desconformidade na execução da obra, o MUNICÍPIO não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente executados e medidos no período, considerando-se os preços unitários e analisada a conveniência e oportunidade dessa alternativa.

Parágrafo quinto - As medições serão acompanhadas de memória de cálculo que indique o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis.

Parágrafo sexto - As medições dos itens de transporte, se houver, deverão indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

Parágrafo sétimo - As medições dos itens referentes a serviços de projeto e consultoria, se cabível, serão realizadas após a prestação integral do serviço e a entrega em perfeitas condições do produto/serviço previsto.

Parágrafo oitavo - As medições serão efetuadas tomando por base apenas as obras e serviços efetivamente realizados e levantados *in loco* pela fiscalização.

Parágrafo nono - A comprovação de que a CONTRATADA mantém todos os requisitos de habilitação é condição para o pagamento das faturas mensais dos serviços realizados, inclusive o adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra



vinculada à execução do objeto contratado, conforme art. 30, VI, da Lei nº 8.212/90 e entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3301/2015) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC's nº 17144.989.18-3; 12380.989.16-0; 12418.989.16-6; 12504.989.16-1 e 12521.989.16-0).

Parágrafo décimo - O MUNICÍPIO poderá reter, da fatura mensal devida à CONTRATADA, o valor necessário ao adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado eventualmente inadimplidos, fixando prazo para o seu adimplemento, sob pena de efetuar o pagamento diretamente aos empregados da mesma e de promover a rescisão unilateral do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo décimo segundo - Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Esse valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

Parágrafo décimo terceiro - Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que a previsão original poderá ser adaptado o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para atender esta situação, até o limite da dotação consignada no orçamento da obra.

Parágrafo décimo quarto - Na hipótese da CONTRATADA não concluir a(s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico - Financeiro, segundo prazos e percentuais predefinidos, fica facultado ao Município adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescente, mediante a aceitação das justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos à referida etapa, observando e quanto ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato**, a prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas e **corresponderá a 5% do valor do contrato**, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo segundo - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo terceiro - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo quarto - Em caso de aditamento de contrato, a garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços e se houver acréscimo contratual, nas mesmas condições do “parágrafo primeiro”.

Parágrafo quinto - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a vencedora se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetivar a devida suplementação da garantia.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo oitavo - Quando se tratar de caução em dinheiro, a vencedora fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Município.

Parágrafo nono - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 104, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 124 e



seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a assinatura de Termo Aditivo, exceto quando houver disposição contrária.

Parágrafo primeiro - Itens simples ou compostos que não estejam previstos originariamente na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários do Edital, caso se façam necessários, serão estabelecidos mediante acordo com a CONTRATADA, sempre com base nos valores da Tabela adotada pelo MUNICÍPIO, sendo que preço desses itens deverá ser calculado as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

Parágrafo segundo - Caso os novos itens acrescidos não estejam previstos na referida tabela, o valor adotado será o menor obtido em pesquisa de preços realizada na forma de pesquisa de mercado, considerando-se o mesmo desconto oferecido na proposta.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo acréscimo ou supressão de itens na planilha original, o MUNICÍPIO apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo as quantidades, as especificações e os preços, assim como CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO adaptado, os quais farão parte integrante e complementar do(s) Termo(s) aditivo(s).

Parágrafo quarto - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 104 e §§ da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo sexto - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo sétimo - Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Ocorrerá extinção contratual, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações:



Parágrafo primeiro - Quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo terceiro - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo sexto - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sétimo - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo oitavo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo nono - A extinção do contrato poderá ser nos termos do art. 138 e 139, da Lei 14.133/2021:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato e os serviços não forem executados conforme o estabelecido, ensejará a CONTRATADA a reparação dos danos causados à Administração Pública, conforme previsto no art. 37, §§ 4º, 5º e 6º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Parágrafo primeiro - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, os valores referentes à multa; correção monetária e honorários advocatícios calculados sobre o valor em litígio, conforme disposto na legislação específica.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - Não será permitida a subcontratação sem a prévia autorização por parte do Município, devendo, ainda, ser respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Parágrafo segundo - A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - Na contagem dos prazos estabelecidos, este serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do art. 183 e §§, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 5.702, de 17 de janeiro de 2018 e Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Parágrafo primeiro - Em observância aos preceitos legais da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo primeiro - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Santa Isabel, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Santa Isabel/SP, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ANEXO X- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS)

CONTRATADA: _____

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO PARQUE MUNICIPAL DE SANTA ISABEL/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTA ISABEL, ____ DE _____ DE ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Lana Cristina dos Santos – Engenheira Civil

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**Município de
Santa Isabel**

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS)

CNPJ Nº: 56.900.848/0001-21

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de iluminação no Parque Municipal de Santa Isabel/SP.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL TCE-SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, (nome), CPF 000.000.000-00, atesto que na data de 00/00/0000 às 00:00:00 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail xxxxxxxxxx@xxx.xx, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Município de
Santa Isabel

Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO XIII – PLANILHA PREENCHIDA

		Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação Avenida da República nº 530 - Centro Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000 Tel.: (11) 4656-8700 E-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br	
OBRA: IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARQUE MUNICIPAL		LEIS SOCIAIS: 128,23% LOCALIDADE: São Paulo	
LOCAL: PARQUE MUNICIPAL - RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO		FONTE: CDHU-198 - Sem Desoneração	
BAIRRO: RECANTO DO CÉU MUNICÍPIO: SANTA ISABEL - SP Engenheira Civil- Lana Cristina dos Santos CREA: 5069923049		FONTE COMPLEMENTAR: - DATA BASE: mal/25 BDI: 23,38%	
		PREÇO TOTAL	R\$ 171.259,16

1	SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	PREÇO		PREÇO TOTAL		FONTE
				UNITÁRIO	COM BDI	UNITÁRIO	COM BDI	
1.1	PARQUE MUNICIPAL - RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO					R\$ 143.816,56	R\$ 171.259,16	
1.1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES					7.578,16	9.349,92	
1.1.1	02.08.020 Placa de identificação para obra	8,00	M2	947,27	1.168,74	7.578,16	9.349,92	CDHU-198
1.2	ESCAVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE VALA					17.269,88	21.307,71	
1.2.1	06.01.020 Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	182,84	M3	56,78	70,06	10.381,66	12.809,77	CDHU-198
1.2.2	06.11.040 Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	179,97	M3	21,19	26,14	3.813,56	4.704,42	CDHU-198
1.2.3	05.10.023 Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	2,87	M3	19,57	24,15	56,17	69,31	CDHU-198
1.2.4	11.18.020 Lastro de areia	11,02	M3	273,91	337,95	3.018,49	3.724,21	CDHU-198
1.3	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ASSENTAMENTO DE POSTE					118.278,07	139.749,66	
1.3.1	38.13.010 Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios	653,00	M	7,03	8,67	4.590,59	5.661,51	CDHU-198
1.3.2	39.03.170 Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - Isolação em PVC 70°C	260,00	M	4,83	5,96	1.255,80	1.549,60	CDHU-198
1.3.3	39.03.174 Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 0,6/1 kV - Isolação em PVC 70°C	900,00	M	6,24	7,70	5.616,00	6.930,00	CDHU-198
1.3.4	39.03.178 Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - Isolação em PVC 70°C	1.074,00	M	8,09	9,98	8.688,66	10.718,52	CDHU-198
1.3.5	39.04.040 Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 10 mm²	25,00	M	13,21	16,30	330,25	407,50	CDHU-198
1.3.6	41.10.430 Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6,00 m	25,00	UN	1.656,21	2.043,43	41.405,25	51.085,75	CDHU-198
1.3.7	101658 LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	34,00	UNIDADE	472,94	583,51	16.079,96	19.839,34	SINAPI-08/2025
1.3.8	09.09.011 IL-102 Projetor angular lâmpada LED <=500W c/ difusor de policarbonato para quadra de esporte coberta (substituição e instalação completa)	16,00	UNIDADE	1.651,83	1.651,83	26.429,28	26.429,28	FDE-01-2025
1.3.9	42.05.310 Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h= 250 mm	25,00	UN	31,36	38,69	784,00	967,25	CDHU-198
1.3.10	37.03.200 Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	1,00	UN	575,67	710,26	575,67	710,26	CDHU-198
1.3.11	37.13.650 Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	3,00	UN	176,12	217,30	528,36	651,90	CDHU-198
1.3.12	42.05.200 Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	25,00	UN	207,59	256,12	5.189,75	6.403,00	CDHU-198
1.3.13	42.05.110 Conector cabo/haste de 3/4"	25,00	UN	25,83	31,87	645,75	796,75	CDHU-198
1.3.14	12.01.021 Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	50,00	M	71,88	88,69	3.594,00	4.434,50	CDHU-198
1.3.15	40.11.010 Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	25,00	UN	102,59	126,58	2.564,75	3.164,50	CDHU-198
1.4	ALVENARIA PARA QUADRO DE FORÇA					690,45	851,87	
1.4.1	14.01.060 Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe A	1,28	M2	141,25	174,27	180,80	223,07	CDHU-198
1.4.2	12.01.021 Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	1,00	M	71,88	88,69	71,88	88,69	CDHU-198
1.4.3	10.01.020 Armadura em barra de aço CA-25 fyk = 250 MPa	8,52	KG	11,60	14,31	98,83	121,92	CDHU-198
1.4.4	09.01.020 Forma em madeira comum para fundação	0,20	M2	112,13	138,35	22,43	27,67	CDHU-198
1.4.5	11.01.100 Concreto usinado, fck = 20 MPa	0,20	M3	485,11	598,53	97,02	119,71	CDHU-198
1.4.6	24.02.480 Portinhola de abrir em chapa, para "passa pacote", completa, sob medida	0,16	M2	1.371,81	1.692,54	219,49	270,81	CDHU-198
TOTAL GERAL SEM BDI						R\$ 143.126,11		
TOTAL GERAL COM BDI							R\$ 171.259,16	

Santa Isabel, 11 de setembro de 2025

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento
Engenheira Civil- Lana Cristina dos Santos
CREA: 5069923049
ART: 2620251610007

Secretário de Infraestrutura e Serviços
Carlos Eduardo Barbosa Souza Bento

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO XIV – PLANTA/PROJETO E DETALHES DO LOCAL DA EXECUÇÃO

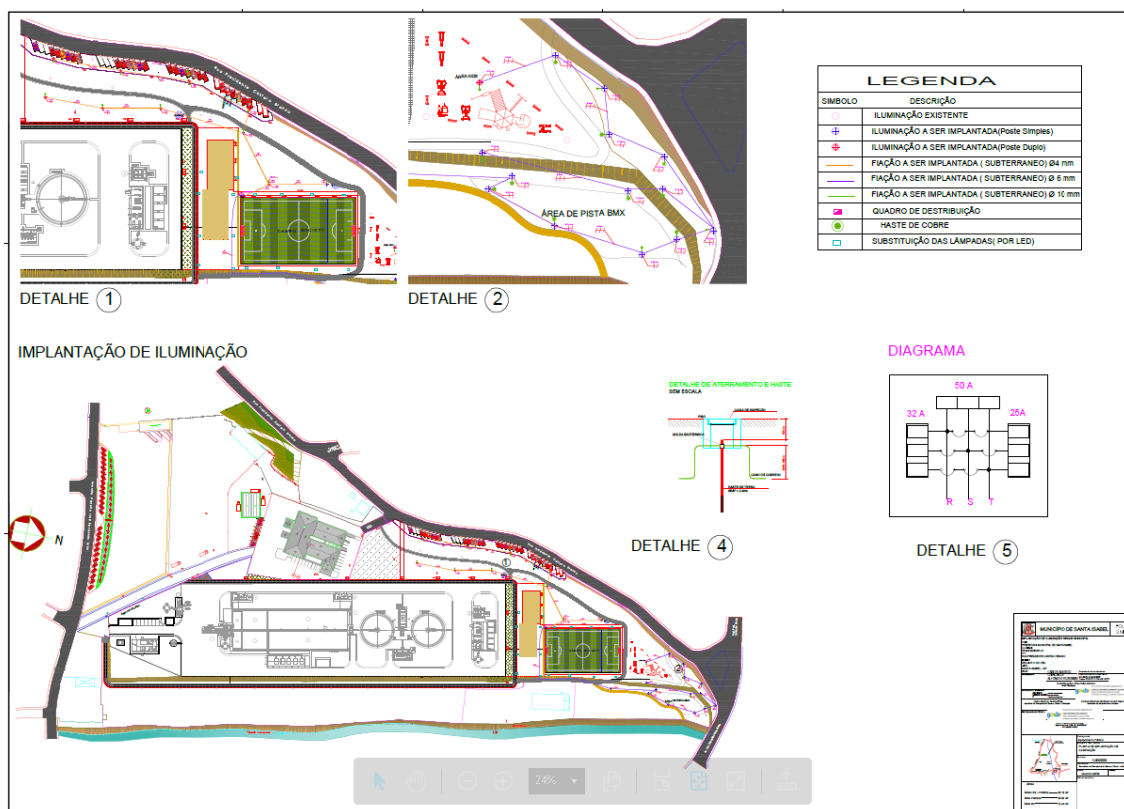


Figura única - Projeto

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO XV – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO (PREENCHIDO)

		Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação Avenida da República nº 530 - Centro Santa Isabel - SP - CEP.: 07530-000 Tel.: (11) 4656-8700 E-mail: sec.planejamentooobras@santaisabel.sp.gov.br			
PARQUE MUNICIPAL - RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO		CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Item	Etapa	1ª Medição- Dias	2ª Medição- Dias	R\$	%
		30	60	DA ETAPA	DA ETAPA
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 9.349,92		R\$ 9.349,92	5,46%
1.2	ESCAVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE VALA	R\$ 10.653,86	R\$ 10.653,85	R\$ 21.307,71	12,44%
1.3	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ASSENTAMENTO DE POSTE	R\$ 69.874,83	R\$ 69.874,83	R\$ 139.749,66	81,60%
1.4	ALVENARIA PARA QUADRO DE FORÇA	R\$ 851,87		R\$ 851,87	0,50%
	R\$ MENSAL	R\$ 90.730,48	R\$ 80.528,68		
	R\$ ACUMULADO	R\$ 90.730,48	R\$ 171.259,16	R\$ 171.259,16	100%
	% MENSAL	53%	47%		
	% ACUMULADO	53%	100%		

Santa Isabel, 11 de setembro de 2025

Responsável Técnico pelo orçamento
Engenheira Civil - Lana Cristina dos Santos
CREA - 5089923049
ART:2620251610007

Secretário de Infraestrutura e Serviços
Carlos Eduardo Barbosa Souza Bento

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO XVI - DECRETO MUNICIPAL Nº 7.074/2024

“Regulamenta a licitação, nas modalidades pregão e concorrência, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Santa Isabel”

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO XVII – DECRETO MUNICIPAL Nº 7.075/2024

“Regulamenta as normas que conferem tratamento diferenciado e simplificado a Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais- MEI e Sociedades Cooperativas de Consumo, denominados de Beneficiários, nas contratações públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Santa Isabel”

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO XVIII – LEI MUNICIPAL Nº 2.743/2014

*(Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas em obras públicas realizadas pela
Prefeitura do Município de Santa Isabel e dá outras providências)*

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Infraestrutura
e Serviços**

Rua Aparício Alves Gonçalves nº 80 - Vila Nova
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-2383 - E-mail: servicos@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO XIX – TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 101927/24

***TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO
DE SANTA ISABEL.***

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.



ANEXO XX - MODELO DE RESTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.996/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de iluminação no Parque Municipal de Santa Isabel/SP.

Aos cuidados da Secretaria Municipal da Fazenda.

SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE CAUÇÃO

Solicitante (nome completo e legível):

Nº CPF:

Nº Carteira de identidade (RG):

Endereço completo:

N.º do Processo Administrativo: 3.996/2025

Instituição bancária:

Agência Bancária:

Conta Bancária:

Eu, acima qualificado, solicito a devolução da importância de R\$__(colocar valor por extenso), depositada a título de caução, a fim de participar do procedimento licitatório supracitado, referente à licitação em que não fui contemplado.

Solicito, ainda, que a importância ora requerida seja depositada na conta bancária supramencionada, a qual atesto ser de minha titularidade.

_____, _____de ____de 2025.

Assinatura do Participante

(Nome legível)

Obs.: conforme estipulado no item 5.10 do Edital, somente será prosseguida com a restituição após assinatura do Contrato, homologação ou declaração do fracasso.